



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato N° 70/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO 20.0.000023145-3**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, 4698, Sala 301, 3º Andar - Batel - CEP: 80240-000, Curitiba/PR, (41) 2109-8666, e-mail: davi.coloda@zenite.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a senhora **HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.778.009-2/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.957.699-23, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de assinatura anual dos periódicos “**Zênite Fácil e Orientações por escrito em Licitações e Contratos**”, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	Zênite Fácil - 5 (cinco) acessos
2	Orientação por escrito em Licitação e Contratos

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000023145-3 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafo;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela CONTRATADA em 22 de dezembro de 2020.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

2.1. **Orientação por Escrito em Licitações e Contratos:** limitadas a 12 (doze) orientações, estando disponível de segunda à quinta-feira, no horário de 8h30min às 12h e das 14h às 18h e na sexta-feira das 8h30min às 12h. As consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h, bem como em finais de semana e/ou feriados são consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

2.2. **Zênite Fácil** – Portal de busca e pesquisas de normativos e decisões por assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO:

3.1. O objeto deste Contrato será recebido pelo gestor gestos do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA cumpra as obrigações estipuladas neste Instrumento e no Projeto Básico.

3.2. O recebimento do objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos periódicos, o valor global de **R\$ 16.603,00 (dezesesseis mil seiscentos e três reais)**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE.	VALOR ANUAL
1	Zênite Fácil - 5 (cinco) acessos.	5	R\$ 9.529,00
2	Orientação por escrito em Licitação e Contratos - Até 12 (doze) orientações.	12	R\$ 7.074,00
Valor total			R\$ 16.603,00

4.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos periódicos, inclusive a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a prestação dos serviços:

5.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas-TO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes nela estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas, ficando o pagamento suspenso até a regularização final.

6.3. Para efeito de pagamento dos serviços prestados, a pessoa designada formalmente atuará como gestor do contrato.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal na Comissão de Licitação - COLIC, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Brasil, Agência nº 3041-4, Conta Corrente nº 84229-X**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido, recaindo o termo final em dia não útil, será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.5. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

6.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

7.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes a tributos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto;

8.1.3. Dar integral cumprimento à sua proposta;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os atos que, por sua culpa, se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/1993;

8.1.5. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem os compromissos avançados referentes à prestação do objeto;

8.1.7. Promover o fornecimento dos periódicos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto;

8.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;

8.1.10. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a certidão negativa de débitos trabalhistas em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 2011.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;;
- 9.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 8.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor apresentado, por meio de ordem bancária;
- 9.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.8. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico;
- 9.1.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto contratado;
- 9.1.10. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existirem;
- 9.1.11. Zelar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 9.1.13. Supervisionar o fornecimento do objeto contratado, exigindo presteza na entrega dos periódicos e correção das falhas eventualmente detectadas; e
- 9.1.14. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Licitação do CONTRATANTE.
- 11.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.
- 11.3. O atesto da nota fiscal será realizada pelo gestor, desde que o fornecimento do objeto do Contrato esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA;
- 11.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos e serviços prestados;
- 11.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 11.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE;
- 11.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registro no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços;
- 11.10. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Geral para que este pratique o ato;
- 11.11. Ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 11.12. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela publicação dos atos licitatórios, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- 11.13. Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 11.14. Demais atribuições e responsabilidade do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

12.6. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos administrativo 20.0.000023145-3 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência prévia do CONTRATANTE;
- 19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGESÍMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGESÍMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Victória Dernys Carrasco Chiaretto, Usuário Externo**, em 24/03/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 26/03/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3607487** e o código CRC **856B9FB6**.

